

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.604, DE 29.11.23 (D.O. 1º.12.23)**

**ASSEGURA À PESSOA EM TRATAMENTO  
ONCOLÓGICO ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE  
TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público intermunicipal no Estado do Ceará, incluindo ônibus, trens, metrô e demais veículos que integrem a rede.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2.º** Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária para a fiel execução desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Leonardo Pinheiro